

ACMSM
ASSOCIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E AFIRMAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

ESTATUTO

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(DENOMINAÇÃO)

ACMSM - ACÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, é ora constituída como a ASSOCIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E AFIRMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA – doravante simplesmente designada neste estatuto de ACMSM.

Artigo 2.º
(DURAÇÃO)

A ACMSM existirá por tempo indeterminado

Artigo 3.º
(NATUREZA)

A ACMSM não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º
(REGIME)

A ACMSM rege-se pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas competentes disposições do Código Civil.

Artigo 5.º
(SEDE)

A ACMSM tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo-Verde.

Artigo 6.º
(DELEGAÇÕES)

1. A ACMSM constituirá delegações locais coincidentes com os Conselhos e na Diáspora
2. Para a constituição de uma Delegação é requerido que na respectiva área de actuação exista um efectivo de sócios em número superior ou igual a três.

Artigo 7.º **(FINS)**

A ACMSM tem os seguintes fins:

- a) Contribuir activamente para a criação e afirmação do Município de Santa Maria;
- b) Colaborar com os órgãos de soberania da República de Cabo-Verde, para a criação das condições institucionais tendentes à instalação do Município de Santa Maria;
- c) Representar a ACMSM perante a Administração Pública e outras entidades, públicas ou privadas;
- d) Promover a cooperação entre entidades públicas e privadas, com vista a impulsionar o desenvolvimento de Santa Maria e a adopção de uma política integrada no todo nacional.
- e) Conservar e fomentar uma cultura e interesse da população de Santa Maria pela História e a Cultura da Ilha do Sal, em especial e de Cabo-Verde em geral;
- f) Promover, entre a comunidade, o sentido de pertença e o respeito pelas referências da História da Ilha do Sal e de Cabo-Verde;
- g) Participar na preservação do Património natural e construído;
- h) Promover uma cultura de investigação nos domínios do saber, do conhecimento e das novas tecnologias de informação e comunicação;
- i) Transformar Santa Maria num centro de encontro de povos e de culturas para dinamizar o intercâmbio de ideias e partilhar conhecimentos;
- j) Contribuir para a informação da comunidade, com a finalidade de integração de todos num ambiente de dignidade;
- k) Defender e valorizar o ambiente, bem como promover a conservação da natureza;
- l) Revalorizar os espaços urbanos e rurais numa perspectiva ambiental e de desenvolvimento sustentável, utilizando-se alternativas tecnológicas e sociais de baixo impacto para o ambiente;
- m) Contribuir activamente para a criação do Museu do Sal.

Artigo 8.º **(ACTIVIDADES)**

Na prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se:

- a) Publicitar programas, projectos ou realizações, através dos diversos meios de comunicação;
- b) Estabelecer convénios, acordos ou qualquer outro tipo de mútua colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Programar e executar planos e acções formativos;
- d) Organizar conferências, seminários, colóquios ou encontros sobre temas entendidos relevantes para a comunidade;
- e) Incentivar trabalhos de investigação científica, técnica, histórica ou de outra natureza para o enriquecimento de Santa Maria e do País;
- f) Participar nos diversos fóruns sobre o turismo, desportos náuticos e de praia;
- g) Promover o conhecimento de Santa Maria através de visitas, quer de nacionais, quer de estrangeiros e, bem assim, através de textos e documentos de natureza histórica e informativa;
- h) Comemorar as principais efemérides da História de Santa Maria.

Artigo 9.º (SÍMBOLOS)

1. Os símbolos da ACMSM são a BANDEIRA, o ESTANDARTE, o BRASÃO e o EMBLEMA, representados pelo logótipo da organização, constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O MOINHO, enquanto a imagem mais simbólica da ilha do Sal, reflecte a sua história, o pão de cada dia e um futuro;
 - b) A ROSA-DOS-VENTOS, significando a navegação com segurança e tranquilidade no percurso para um futuro melhor;
 - c) COR AZUL que representa o mar que nos dá vida, alegria e energia;
 - d) COR CASTANHA que representa cada rocha, cada "txada", cada grão de areia, que chamamos a amada terra "ILHA DO SAL".
2. O logótipo constitui-se como imagem de marca da ACMSM para o que deverá ser utilizado em todos os formatos e meios de comunicação e informação, com dimensões adaptadas a cada situação.
3. O uso dos símbolos rege-se pelas seguintes disposições:
 - a) A Bandeira é hasteada no edifício da Sede e nas Delegações nas efemérides históricas de Santa Maria e de Cabo-Verde;
 - b) O Estandarte é usado em marchas, desfiles ou quaisquer outras cerimónias ou festividades culturais e tradicionais;
 - c) O Brasão serve de timbre na documentação da ACMSM, sendo elemento de autenticação;
 - d) O Emblema é usado pelos associados, no lado esquerdo do peito, especialmente em ocasiões solenes e patrióticas.

Artigo. 10º (LEMA)

A Associação usa como lema **UMA ONDA PARA SANTA MARIA.**

Capítulo II Dos Sócios e Quotizações

Artigo 11.º (CONDIÇÕES)

Podem ser sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir para o objecto social constante dos presentes Estatutos.

Artigo 12.º (CATEGORIAS DE SÓCIOS)

Os sócios classificam-se em Efectivos, Correspondentes, Auxiliares, Beneméritos, Honorários, Extraordinários e Fundadores.

Artigo 13.º
(SÓCIOS EFECTIVOS)

São Sócios Efectivos os que se obrigam a subscrever a quota anual estabelecida, nos termos dos presentes Estatutos e pela Direcção.

Artigo 14.º
(SÓCIOS CORRESPONDENTES)

1. São Sócios Correspondentes os que não possuem cidadania cabo-verdiana, sendo facultativo o pagamento da jóia e quota anual mínima.
2. Podem participar na Assembleia Geral, estando privados do poder deliberativo e impedidos de votar e de ser eleitos para os Corpos Gerentes e de integrarem o Conselho Geral.

Artigo 15.º
(SÓCIOS FUNDADORES)

1. Consideram-se Sócios Fundadores os que subscreveram os presentes Estatutos mediante escritura pública ou que assinaram a Declaração Constitutiva.
2. Beneficiam dos mesmos direitos dos Sócios Efectivos, acumulando as duas categorias desde que cumpram os deveres como tais exigidos.

Artigo 16.º
(SÓCIOS BENEMÉRITOS)

1. São Sócios Beneméritos, os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, por haverem feito à Associação algum donativo, ou lhe hajam prestado assinalado serviço, podendo ser cumulativamente Sócios Efectivos.
2. Podem participar na Assembleia Geral, tendo aí poder deliberativo.
3. Não podem integrar os Corpos Gerentes, a não ser que acumulem o estatuto de Sócio Efectivo.

Artigo 17.º
(SÓCIOS HONORÁRIOS)

1. São Sócios Honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, merecendo essa distinção por virtude de serviços relevantes prestados à Associação, podendo ser cumulativamente Sócios Efectivos.
2. Têm os mesmos poderes e estão sujeitos às mesmas restrições que os Sócios Beneméritos.

Artigo 18.º
(SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS)

1. São Sócios Extraordinários as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que como tal sejam admitidas pela Direcção.
2. Têm poder deliberativo nas Assembleias Gerais e participam na eleição dos Corpos Gerentes, ainda que estejam privados da capacidade de os integrar.
3. Os direitos dos Sócios Extraordinários são exercidos pelos titulares dos respectivos órgãos directivos.

Artigo 19.º
(SÓCIOS AUXILIARES)

1. São Sócios Auxiliares os de menor idade ou que pela sua situação económica não possam inscrever-se como Sócios Efectivos.
2. Dispõem dos mesmos direitos e competências dos Sócios Efectivos desde que sejam maiores de idade.

Artigo 20.º
(QUOTAS)

1. As quotas anuais mínimas para os Sócios Efectivos e Auxiliares, são determinadas pela Direcção.
2. O pagamento de quotas pelos Sócios Correspondentes, Beneméritos e Honorários é facultativo.

Artigo 21.º
(ADMISSÃO DOS SÓCIOS)

1. A admissão dos sócios e sua classificação é da competência da Direcção, mediante proposta assinada pelo próprio e subscrita por um Sócio Efectivo no pleno uso dos seus direitos.
2. A admissão de menores carece de autorização dos pais ou tutores.

Artigo 22.º
(ELEGIBILIDADE)

1. Só poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes os sócios que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem Sócios Efectivos ou Auxiliares;
 - b) Estarem inscritos há pelo menos um ano;
 - c) Encontrarem-se em situação de cumprimento de todas as obrigações inerentes ao estatuto de sócio;
 - d) Gozarem de todos os direitos civis.
2. Por maioria de quatro quintos dos sócios com direito de voto presentes na Assembleia Geral os Sócios Efectivos e Auxiliares candidatos aos Corpos Gerentes podem ser dispensados da condição inscrita na alínea b) do número anterior.

Artigo 23.º
(DIREITOS DOS SÓCIOS)

Todos os sócios, independentemente das suas categorias, têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sujeitos às limitações inerentes à sua categoria;
- b) Assistir a conferências, prelecções, palestras e participar duma maneira geral em todas as manifestações organizadas pela ACMSM;
- c) Receber o seu Cartão de Identificação, um exemplar dos Estatutos e o Emblema da ACMSM;
- d) Receber as publicações editadas pela ACMSM, grátis ou pelos preços fixados;
- e) Recorrer, para a Assembleia Geral, de quaisquer infracções aos Estatutos, assim como dos actos da Direcção, quando julgados irregulares.

Artigo 24.º
(DIREITOS DOS SÓCIOS EFECTIVOS E AUXILIARES)

Os Sócios Efectivos e Auxiliares têm direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Eleger os Corpos Gerentes de entre os Sócios Efectivos e Auxiliares;
- c) Solicitar, por meio de requerimento assinado por um mínimo de vinte sócios, a reunião extraordinária da Assembleia Geral, declarando o seu objectivo;
- d) Examinar os livros de escrita, nos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral para a apreciação das contas.

Artigo 25.º
(PLENITUDE DE DIREITOS)

Só gozam dos direitos referidos nos números anteriores os sócios que se encontrem na plena posse dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 26.º
(DEVERES DOS SÓCIOS)

Todos os sócios, independentemente das suas categorias, têm o dever de:

- a) Pagar regularmente as suas quotas, quando a isso obrigados estatutariamente;
- b) Contribuir por todos os meios possíveis para o prestígio e engrandecimento da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- d) Participar qualquer alteração aos seus dados pessoais;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo se por motivos justificados se virem forçados a solicitar a sua exoneração.

Artigo 27.º
(SUSPENSÃO E PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO)

1. A Direcção pode conceder a exoneração de sócios por solicitação escrita do interessado.
2. Os sócios que se atrasem no pagamento das suas quotas por mais de dois anos são suspensos da sua qualidade, por decisão da Direcção, após terminado o prazo constante de um aviso que se lhe enviará por carta registada.
3. A Assembleia Geral pode decidir da irradiação dos sócios que:
 - a) Não cumpram os seus deveres de membro;
 - b) Tenham uma conduta moral contrária aos valores da ACMSM;
 - c) Demonstrem, por afirmações ou por conduta, não estar integrados nos princípios básicos por que se orienta a associação;
 - d) Manifestem atitudes que concorram para o desprestígio da ACMSM.
4. Verificando-se situações enunciadas no número anterior, a Direcção pode decidir pela suspensão dos sócios até à primeira Assembleia Geral que apreciará os factos que a motivaram.

Artigo 28.º
(READMISSÃO DOS SÓCIOS)

Os sócios suspensos ou irradiados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos pela Direcção após o pagamento das importâncias em dívida que justificaram a perda dos seus direitos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

ARTIGO 29.º
(ESPECIFICAÇÃO)

São órgãos da Associação:
A Assembleia Geral;
A Direcção;
O Secretário-Geral;
O Conselho Fiscal.

ARTIGO 30.º
(ELEIÇÃO)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por três anos civis, poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, e manter-se-ão em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. As eleições serão realizadas com base em listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado, podendo aquelas listas compreender nomes de membros da Associação, pessoas singulares ou colectivas.
3. Por regra, as eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do ano civil imediatamente subsequente ao termo de cada mandato, considerando-se os eleitos imediatamente empossados por efeito da própria eleição.
4. Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.
5. Nos casos em que um cargo num qualquer órgão social seja exercido por uma pessoa colectiva, se a pessoa singular designada pelo associado deixar de exercer as funções para que foi eleito, terá este o direito de designar outra pessoa singular que substitua aquela, mediante envio de carta registada ou com protocolo com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou falta, ao Presidente do Conselho Fiscal.
6. No caso de vagar um lugar num órgão social ocupado por pessoa singular vinculada ou não a qualquer associado pessoa colectiva, a respectiva vaga será preenchida por eleição pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º
(DESTITUIÇÃO)

1. Os membros dos órgãos sociais são passíveis de destituição quando se verifique violação grave das obrigações que, nessa qualidade, lhes competem de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, ou manifesta falta de zelo no desempenho das respectivas funções.
2. A destituição só poderá ter lugar através de deliberação da Assembleia Geral, se necessário convocada expressamente para esse efeito.
3. Se houver lugar a destituição, a Assembleia Geral prevista no número anterior deve deliberar igualmente sobre o preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos, até à realização de novas eleições.
4. A perda da qualidade de associado ou a exclusão de um associado, que seja uma pessoa colectiva, implica a automática destituição da pessoa singular que o associado excluído haja designado para o representar em qualquer dos órgãos sociais.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 32.º
(CONSTITUIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Na Assembleia Geral, os associados que sejam pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular que designarem para o efeito e comunicarem por escrito ao Presidente.
3. Se o cargo de Presidente da Assembleia Geral for desempenhado por pessoa singular designada por associado que seja pessoa colectiva, o direito de voto de tal associado será exercido por aquela, salvo se o mesmo associado tiver designado outra pessoa singular para o representar na reunião.
Para além dos membros da Associação, o Secretário-Geral, quando não seja associado, tem direito a assistir à Assembleia Geral, podendo intervir, mas sem voto.

ARTIGO 33.º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º
(COMPETÊNCIA)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir as linhas gerais da actividade da Associação e aprovar o Regulamento Interno;
 - c) Fixar, até ao dia 31 de Março de cada ano, sob proposta fundamentada da Direcção, o montante da jóia de entrada e das quotas, a pagar pelos associados e que vigorarão desde o dia 1 de Abril desse ano até ao dia 31 de Março do ano seguinte;

- d) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
 - e) Apreciar e votar as propostas de Plano de Actividade e de Orçamento submetidas pela Direcção.
 - f) Apreciar e votar as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos associados;
 - g) Ratificar a criação de Comissões de trabalho;
 - h) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e interpretação destes;
 - i) Ratificar a nomeação ou destituição do Secretário-Geral, sob proposta da Direcção;
 - j) Ratificar a admissão de novos associados;
 - k) Declarar a perda da qualidade de associado e aplicar a sanção disciplinar de exclusão;
 - l) Aprovar a criação e a extinção de delegações da Associação;
 - m) Deliberar a extinção e liquidação da Associação;
 - n) Ratificar a filiação em qualquer organização de âmbito nacional ou internacional;
 - o) Destituir os membros dos órgãos sociais;
 - p) Deliberar sobre os recursos das deliberações da Direcção em matéria disciplinar;
 - q) Estipular o valor limite das alienações de bens ou outros valores da Associação que a Direcção esteja autorizada a efectuar, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - r) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar as reuniões, estabelecendo a ordem do dia, a data, o local e a hora da sua realização;
 - b) Assinar as actas com o Secretário da Mesa;
 - c) Designar no início da Assembleia Geral uma pessoa idónea para secretariar os trabalhos da Assembleia quando o Secretário da Mesa não esteja presente;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - e) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
 - f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

ARTIGO 35.º **(CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO)**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça em devido tempo, pela Direcção.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e para fixar a quota anual e a jóia de entrada.
3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.
4. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objecto da reunião, e conter a respectiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos associados. Em segunda convocação reunirá com os associados que se encontrem presentes ou representados.
6. Poderá comunicar-se na mesma convocatória que a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação e com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da

hora designada para a primeira, seja qual for o número dos associados presentes ou representados.

7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinem a eleições ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por carta mandatária passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de um outro associado.
8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver presente o Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

ARTIGO 36.º (CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA)

1. A convocatória para cada reunião da Assembleia Geral será feita por correio electrónico ou aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e todos concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se da alteração dos Estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
5. Tratando-se da apreciação de proposta de destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido e a fundamentação da proposta de destituição.
6. Tratando-se da decisão de exclusão de associado, com a ordem do dia é enviada fundamentação da proposta de exclusão e cópia da defesa do associado.

ARTIGO 37.º (DELIBERAÇÕES)

1. Com ressalva do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votos dos associados presentes ou representados.
2. Exceptuam-se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos, as relativas à destituição de membros dos órgãos sociais e as referentes à exclusão de associados são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados;
 - b) A deliberação sobre a dissolução da Associação tem de ser aprovada por uma maioria de três quartos do número de associados.
3. Os associados singulares têm direito a um voto cada, os associados pessoas colectivas têm direito a dez votos cada.
4. São classificados como pequenas e médias empresas os associados que, comprovadamente, apresentem um volume de negócios inferior a cinquenta milhões de euros, sendo classificados

SECÇÃO III DIRECÇÃO

ARTIGO 38.º (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará quem desempenhará os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

2. O Secretário-Geral assistirá às reuniões da Direcção sempre que para tal seja convocado.

ARTIGO 39.º
(COMPETÊNCIA)

1. Incumbe à Direcção a gestão e administração da Associação, competindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar o regulamento da Direcção;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou através de representantes;
 - c) Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
 - e) Deliberar sobre propostas de filiação em outros organismos.
 - f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes, nomeadamente modificações pertinentes dos Estatutos;
 - g) Elaborar o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar o Regulamento Interno;
 - i) Instaurar e designar o instrutor dos processos disciplinares e aplicar ou, sendo o caso, propor a aplicação de sanções no âmbito dos mesmos.
 - j) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
 - k) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;
 - l) Nomear o Secretário-Geral.
 - m) Propor, com fundamentação, à Assembleia Geral a exclusão de algum sócio ou a destituição de algum membro dos órgãos sociais;
 - n) Promover a obtenção de informações e a realização de estudos relacionados com temas técnicos especializados relevantes para o objecto da Associação;
 - o) Constituir Comissões de Trabalho quando o considere pertinente;
 - p) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;
 - q) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia de entrada e das quotas;
 - r) Administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
 - s) Alienar, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação, até a um valor limite estipulado pela Assembleia Geral.
2. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
 - a) Coordenar a actividade da Direcção, convocar as respectivas reuniões e presidi-las;
 - b) Representar a Direcção, salvo nos casos em que a Direcção de outro modo o delibere expressamente e, por deliberação desta, tenha sido estabelecida mais ampla representação;
 - c) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, bem como pelo cumprimento dos Estatutos e de quaisquer normas aplicáveis à Associação;
 - d) Propor à Direcção a nomeação do Secretário-Geral;
 - e) Propor os poderes a conferir ao Secretário-Geral.
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário, ouvida a Direcção.

ARTIGO 40.º
(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou a pedido de dois ou mais membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.
4. De cada reunião é lavrada acta que será transcrita para o Livro de Actas deste órgão.

ARTIGO 41.º
(TERMO DO MANDATO)

1. Os membros da Direcção perdem o mandato:
 - a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral;
 - b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
 - c) Em caso de impedimento permanente declarado pela Direcção.
2. A vacatura da maioria dos lugares na Direcção determina automaticamente novo acto eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

ARTIGO 42.º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. A Associação obriga-se mediante a assinatura de:
 - a) De dois membros da Direcção;
 - b) De procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações;
 - c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção ou do Secretário-Geral.
2. A Direcção poderá conferir ao Secretário-Geral poderes para a prática de actos de gestão, fixando os correspondentes limites da competência delegada.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º
(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, um dos quais deverá ser Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 44º
(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da Associação, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção, bem como sobre os seus Orçamentos Ordinários e Extraordinários;
- c) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente e introduzir, na respectiva ordem de trabalhos, os assuntos que entenda deverem ser apreciados;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

ARTIGO 45º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos, gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV
OUTROS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 46.º
(SECRETÁRIO-GERAL)

1. A Direcção pode recrutar um Secretário-Geral ou assumir internamente as correspondentes funções, designando um dos seus membros para esse efeito.
2. Ao Secretário-Geral compete o exercício das funções de gestão da Associação que lhe sejam conferidas pela Direcção.
3. O cargo de Secretário-Geral é exercido em comissão de serviço.

ARTIGO 47.º
(COMISSÕES DE TRABALHO)

1. Para o estudo de temas especializados, seleccionados pela Direcção ou propostos por associados e aprovados pela Direcção, constituir-se-ão Comissões de trabalho.
2. Cada Comissão deve definir as regras relativas ao seu funcionamento, sem prejuízo de a Direcção poder propor à Assembleia Geral a aprovação de um regulamento geral aplicável a todas as Comissões.

Artigo 48.º
(INCOMPATIBILIDADES)

A titularidade dos órgãos da ACMSM é incompatível com quaisquer funções em órgãos de soberania e das autarquias.

CAPÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 49.º
(RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas, ordinárias e extraordinárias, pagas pelos associados;
- b) As contribuições dos associados, para além da jóia e quotas, tanto em numerário como em espécie;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, directamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Os juros e rendimentos de bens pertencentes à Associação;
- e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza, autorizadas por lei.

ARTIGO 50.º
(JÓIA E QUOTAS)

1. O valor da jóia de entrada será pago em data a estabelecer pela Assembleia Geral e fixado por esta para vigorar em cada ano.
2. O valor da quota será anualmente deliberado pela Assembleia Geral.
3. As quotas referentes a cada ano serão pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

ARTIGO 51.º
(DESPESAS)

Constituem despesas da ACMSM:

1. As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, devidamente orçamentadas e autorizadas;
2. Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do objecto social e que, se não orçamentadas, serão obrigatoriamente reflectidas em orçamento suplementar.

ARTIGO 52.º
(GESTÃO DE RECURSOS)

Os recursos da ACMSM são destinados ao cumprimento dos seus fins, sendo a gestão dos mesmos da competência da Direcção.

ARTIGO 53.º
(CONTAS)

1. A Associação deverá manter a escrita organizada.
2. As contas deverão ser anuais, devendo ser encerradas com referência à data de 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 54.º
(EXTINÇÃO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO)

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 55.º
(DESTINO DOS BENS)

1. Extinta a Associação, a Assembleia Geral nomeará, imediatamente, a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.
2. Excluindo o acervo patrimonial a destinar nos termos do artigo 170º, nº 1, do Código Civil e os meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações da Associação, o remanescente será distribuído pelos associados, em partes proporcionais às quotas pagas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56.º
(OBRIGAÇÕES)

Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO 57.º
(EXERCÍCIO)

O ano de exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO 58.º
(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

1. Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e execução destes Estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59.º
(CONSELHO FUNDADOR)

1. Durante a fase de instalação da Associação, todos os actos a praticar são cometidos ao Conselho Fundador.
2. O Conselho Fundador é constituído pelos promitentes subscritores do acto constitutivo da Associação.
3. Na primeira reunião do Conselho Fundador será designada, de entre os membros do Conselho, a respectiva Mesa, constituída por Presidente, Vice-presidente e Secretário.
4. As atribuições do Conselho Fundador, incluindo a possibilidade da sua dissolução, serão decididas pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 60.º
(PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A primeira reunião da Assembleia Geral realizar-se-á não mais tarde do que sessenta dias após o acto constitutivo da Associação.
2. No início do funcionamento da Associação, o primeiro pagamento da jóia e da quota do ano será efectuado até quarenta e cinco dias após a data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral, que fixará os respectivos valores.